



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO

Resolução Administrativa
Nº 105, de 1974

Certifico e dou fé que o Egrégio Tribunal, em sessão plena, hoje realizada, aprovou as Súmulas de nºs 54 a 63, anexas à presente.

Sala de Sessões, em 18 de outubro de 1974, - *José Barbosa de Mello Santos*, Secretário do Tribunal.

Súmulas de Nºs 54 a 63, aprovadas em Sessão de 18-10-74

(Resolução Administrativa Nº 105-74)

54 - Rescindindo por acordo seu contrato de trabalho, o empregado estável optante tem direito ao mínimo de 60% do total da indenização em dobro calculada sobre o maior salário percebido no emprego. Se houver recebido menos do que esse total, qualquer tenha sido a forma de transação assegura-se-lhe a complementação até aquele limite.

55 - As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas "financeiras" equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do artigo 224 da C.L.T.

56 - O balconista que recebe comissão tem direito ao adicional de 20% pelo trabalho em horas extras, calculados sobre o valor das comissões referentes a essas horas.

57 - Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram categoria profissional de industriários, beneficiando-se dos aumentos normativos obtidos pela referida categoria.

58 - Ao empregado admitido como "pessoal de obras", em caráter permanente e não amparado pelo regime estatutário, aplica-se a legislação trabalhista.

59 - Vigia de estabelecimento bancário não se beneficia da jornada de trabalho reduzida prevista no artigo 224 da C. L. T.

60 - O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.

61 - Aos ferroviários que trabalham em "estação do interior", assim classificada por autoridade competente, não são devidas horas extras (C. L. T. art. 243).

62 - O prazo de decadência do empregador de ajuizar inquérito contra o empregado que incorre em abandono de emprego é contado a partir do momento em que o empregado pretendeu seu retorno ao serviço.

63 - A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extra e adicionais eventuais.

Sala de Sessões, em 18 de outubro de 1974. - *José Barbosa de Mello Santos*, Secretário do Tribunal.